



LEI MUNICIPAL Nº 775 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003

“Altera o artigo 10 e o seu parágrafo 1º, da Lei nº 625 de 18/01/2002, que dispõe sobre a estrutura administrativa direta e indireta do Município e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 10 da Lei Municipal nº625, de 18/01/2002, cujo enunciado que diz:

Art. 10 – Nos processos judiciais em que o Município for parte, os honorários de sucumbência, quando os houver, serão recebidos pelo Procurador e rateados entre os demais advogados que atuam na Procuradoria, de conformidade com a Lei Federal nº 8.906, de 04.07.94, obedecidos os critérios que serão fixados através de Portaria.

passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 – Nos processos judiciais em que o Município for parte, os honorários de sucumbência, quando os houver, serão recebidos pelo Procurador Geral do Município e rateados entre os advogados que atuam nas Procuradorias da Administração Direta e a do Poder Legislativo, que terá a incumbência de orientar os Estagiários de Direito, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 8.906, de 04.07.94, obedecidos os critérios que serão fixados através de Portaria emanada pela Procuradoria Geral do Poder Executivo.

Artigo 2º - Altera-se o parágrafo 1º do artigo 10 da Lei Municipal nº 625, de 18/01/2002, cujo enunciado que diz:

Parágrafo 1º - Na fixação de critérios, Procurador deverá destinar 30% (trinta por cento) para aquisição de livros, assinatura de revistas especializadas e participação em congressos.

passa a ter a seguinte redação :



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Gabinete do Presidente

Parágrafo 1º - Na fixação de critérios, Procurador deverá destinar 30% (trinta por cento) para aquisição de livros, assinatura de revistas especializadas, aquisição de todo e qualquer material destinado ao desenvolvimento dos trabalhos pertinentes, despesas com Estagiários de Direito, pagamento de seguros, participação em congressos e etc.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE NOVEMBRO DE 2003.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal
Mensagem nº 031/03.